



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LX — 64º DA REPÚBLICA — N. 16.963 BELÉM

QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1952

(\*) O "D. O." de ontem tem o n. 16.962 e não como saiu publicado

DECRETO N. 981 — DE 29 DE FEVEREIRO DE 1952

Cria uma escola isolada, de 1.ª entrância, no lugar Fazenda de Criação, Município de Soure.

O Governador do Estado, usando das atribuições que lhe confere o art. 42, item I, da Constituição Política Estadual, e atendendo à conveniência de difundir o ensino nas localidades do interior,

DECRETA:

Art. 1.º Fica criada uma escola isolada, de 1.ª entrância — padrão D, do Quadro Único, no

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

lugar Fazenda de Criação, Município de Soure.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

O Secretário de Estado de Educação e Cultura assim o faça executar.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 29 de fevereiro de 1952.

Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUNÇÃO  
Governador do Estado  
José Sampaio de Campos Ribeiro  
Secretário de Estado de Educação  
e Cultura

relino Souza dos Santos — Funcionário de reconhecida competência, assiduidade e boa vontade, possuidor de um caráter retilíneo e sempre pronto a prestar sua eficiência colaboração. A Chefia do Gabinete encontrou nesse moço de bons princípios e esmerada educação um auxiliar dos mais capazes e que concorreu, grandemente, para o bom êxito desta Chefia. A administração pública, também, poderá orgulhar-se de possuir em seu seio um elemento dessa tempera.

Auxiliar de Gabinete — Professora Rosa Mota Canindé — Emprestou sempre a esta Chefia, com a solicitude que lhe é peculiar, toda a sua eficiente colaboração. Muito contribuindo para o bom andamento dos serviços no Gabinete do Governador. Possuidora de maneiras delicadas, sempre foi muito atenciosa e cheia de boa vontade para com esta Chefia. O meu sincero agradecimento a esta servidora exemplar.

Auxiliar de Gabinete — Iracelyr Edmar Moraes da Rocha — Moço de grande e nobres qualidades de trabalhador, colaborou com a Chefia do Gabinete, sempre com a maior boa vontade e dedicação, jamais se furtando a qualquer solicitação que lhe fosse feita, emprestando, desse modo, o seu esforço sincero ao meu trabalho.

Auxiliar de Gabinete — Cândido Paixão Moura — Funcionário hábil, competente, leal, assíduo, verdadeiro espírito de servidor público, possuidor de fina educação e íntegro caráter, a quem a minha gestão muito fica a dever, pela organização eficiente que imprimiu ao expediente do Gabinete. Sempre desincumbiu-se das atribuições que lhe foram confiadas, com zelo, carinho, dedicação e amor ao trabalho, aliando a todo uma camaraderia sincera. A administração pública poderá orgulhar-se de possuir elementos da estirpe desse cidadão.

Auxiliar de Gabinete — Professora Ana Carreira Rabelo Mendes — Funcionária de escola dotada de uma delicadeza sem par. Inteligente, assídua e altamente eficiente. Possuidora da mais linda grafia do Estado do Pará e, possivelmente, do Brasil. Verdadeiras mãos de fada lhe foram dotadas pela Providência Divina. Tem a seu cargo os trabalhos de caligrafia do Gabinete do Governador e dos quais se desempenha com rara habilidade e arte. Esta Chefia encontrou em si não só a habilidosa funcionária, mas, também, uma amiga sincera e leal, aliada a uma fina educação e lhança de trato.

Oficial de Gabinete — Raimundo Sena Maués — Sempre procurou auxiliar de Gabinete — Au-

Valente de Mendonça — Se bem que tenha vindo servir recentemente neste Gabinete, tem demonstrado amor e interesse pelo trabalho. Espírito solícito, tem sabido corresponder à expectativa da Chefia.

Motorista — Raimundo Valério de Alencar — Como motorista do carro da Chefia do Gabinete do Governador é um profissional competente, zeloso, sincero e sempre pronto a trabalhar sem preocupação de tempo. Dotado de bons princípios e lhança de trato, prestou inestimáveis serviços a esta Chefia.

Guardas Civis — José Alves Ferreira, Odemar Rodolfo dos Santos, Expedito Ferreira de Souza, Leocádio de Souza Magalhães, José Dias de Oliveira, Sadock Melo de Oliveira e Otávio do Carmo Ferreira — Sempre se mantiveram com a maior disciplina, solicitude e amor ao trabalho. Desincumbiram-se, plenamente, de todas as missões a si confiadas, razão porque esta Chefia os louva e os incentiva a continuarem procedendo pela forma correta e ideal com que se houveram até à presente data.

Motoristas — Hermínio e Antônio Carvalho — Esta Chefia só tem palavras de louvores e estímulo para com estes dois profissionais do guidão. Dotados de esmerada educação e fino trato, esforçados e leais, por esta razão credenciaram-se ao meu reconhecido agradecimento.

Dê-se ciência e publique-se.

Gabinete do Governador do Estado, Belém, Pará, 29 de fevereiro de 1952.

Moacir Santiago  
Chefe do Gabinete do Governador

## SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

### GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 25/2/52

Petição:

0217 — Pedro Henrique de Araújo, adjunto de promotor em disponibilidade (pagamento) — Volte à D. P.

0114 — Demétrio Gomes de Farias, oficial administrativo, lotado na Divisão de Despesa da SEF (licença especial) — De acordo. A. D. P.

Em 13/3/52

0317 — João Batista de Oliveira Pimentel, chefe da Divisão de Produção, lotado na I. O. (apresentadora) — Opine a D. P.

0257 — Joaquim Rodrigues da Cunha, porteiro do G. E. de Bragança (efetividade) — De acordo. Volte à D. P.

0313 — Sebastião da Costa Melo, comissário de polícia de Guajará-Mirim, Município de Bujarú (exonerado) — Lavre-se a exonerado.

0312 — Mário Rodrigues Ferreira, ex-médico legista, lotado no D. E. S. P. (certidão sobre decretos de nomeações) — Esclareça a D. P.

0309 — Maria da Conceição Farias, professora do lugar Travessa, Município de Anhangá (exonerado) — Lavre-se a exonerado. A. D. P.

0262 — Joaquim Ribeiro Machado, funcionário da R. R. (máscara saúde) — De acordo. Volte à D. P.

0252 — Belarmino de Sousa Costa, 1.º Ten. da P. M. (con-

## GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador:

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS  
DE ASSUMPÇÃO

Secretário do Interior e Justiça:

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças:

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública:

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura:

Dr. JOSÉ SAMPAIO DE CAMPOS RIBEIRO

Secretário de Obras, Terras e Viação:

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

(Continuação da 1.ª pág.)

Justiça do Estado (cópia de telegrama de tempo de serviço) — De acordo. Volte à D. P.  
(309 — Francisco Severino de Oliveira, ex-sargento da P. M. (reservista) — À P. M.  
9211 — Catarina Vinagre Piamentel (cópia de documentos) — Junte-se ao processo anterior, como pede a D. P., para o fim indicado.

(254 — Artur Lopes & Irmão, confrade (pagamento de conta de fornecimento) — Restitua-se à SEF.

Ofícios:

N. 85, da Prefeitura Municipal de Bujarú (descrição de terras) — À SOIV.

S.º, do Departamento de Assistência aos Municípios (relatório das atividades durante o exercício de 1951) — Relacione-se pelo Gabinete.

N. 40, do Presídio São José (macas para uso dos detentos) — Solicite a audiência da SEF, com o esclarecimento de que esta Secretaria vê com muito contentamento a boa administração que está sendo dada ao Presídio, pelo seu atual diretor, sendo justo, assustado, o atendimento da presente solicitação.

N. 29, do Asilo de Assis-  
tância "D. Nascido Costa" (folha de pagamento do pessoal contrata-  
do ref. a jangiro) — À SEF.

N. 12, do Colégio Estadual  
País de Carajá (termos de con-  
trato firmados com funcionários) — Como sagere a D. P., solicito  
a audiência da SEF.

N. 162, do Tribunal de

Justiça do Estado (cópia de tele-  
grama do juiz de direito da Co-  
marca de Igarapé-acu) — 1.º) À  
D. M., por intermédio da SEF.  
2.º) — Comunique-se ao TJE.

N. 161, do Tribunal de  
Justiça do Estado (três cartas pre-  
catórias requisitoriais) — Ao  
DER.

N. 390, da Secretaria de Saúde Pública (capeando a petição n. 0310, de José do Vale Bente, funcionário da SSP — re-  
consideração de ato de aposentadoria) — De acordo. Volte à SSP.

N. 343, da Secretaria de Saúde Pública (termo de contrato com o funcionário Agostinho Fonseca) — Volte à SSP, face ao que pondera o parecer da D. P.

N. 274, do Depósito Pú-  
blico da Comarca da Capital (infor-  
mações sobre bens da antiga Pará  
Elétrica) — Junte-se ao "dossier"  
existente, nesta Secretaria, sobre o assunto, e volte a examinar.

N. 265, da Secretaria de Educação e Cultura (retificação de nome de professora nomeada para o lugar "Casa Nova", Muni-  
cipio de Igarapé-Miri) — Volte à D. P., para chamar a interessada, a fim de que satisfaça a mesma as exigências formuladas, necessárias para a retificação pe-  
dida.

N. 91, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0301, de José Simões do Nascimento, sinalheiro da DEF — contagem de tempo de serviço)

N. 104, do Departamento de Segurança Pública (capeando a petição n. 0316, de Carlos Sam-  
paio Ribeiro, guarda-civil n. 11 — licença saúde) — Opine a D. P.

## SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA E FINANÇAS

### GABINETE DO SECRE- TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1952

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Divisão do Material (remete-

mento a favor de Cesar Nunes dos Santos) — À D. D., para os devidos fins.

Secretaria de Saúde Pú-  
blica (adquisição de material) —

Ao Serviço do Material, para

providenciar.

Recetoria de Rendas (re-  
lação dos reditos) — À D. C.

Divisão de Receita (balan-  
cete de dezembro de 1951 a ja-  
neiro de 1952) — À D. C., para os

devidos fins.

Leide Prasileiro (solicita-  
ção de pagamento) — À D. D., para os

devidos fins.

Sociedade Geral de Exporta-  
ção — À D. C., para inscri-

ção na conta "Restos a Pagar".

Silva Lopes & Cia. — Ao

Chefe da carteira da C. E. T.

A., para informar.

Gênesio Dias Vieira — A

D. D., para informações.

Malacidas Pinheiro — da

Silva — Comunique-se ao inter-  
essado da resolução tomada ul-  
teriormente por esta Secretaria

de Economia e Finanças, de  
acordo com a Div. de Receita.

Cirilo Melo Leite — A

D. D., com a informação do Co-

leitor de Breves.

Horácio Ferreira dos San-

tos Eastes — À D. C., para in-

formar.

Ernestino Pereira de Bar-

ros — Preliminarmente informe

o Sr. Chefe do Expediente so-

bre a situação do requerente pe-

rante a fazenda do Estado.

Comando Geral da Polícia

Militar (restituição de montepio)

— vinte e três requerimentos)

— À D. D., para informação e

parcer.

Contratados da Residência

Governamental — Dé-se ciência

ao interessado do parecer do Sr.

Diretor do Serviço do Pessoal e

despacho supra do Sr. Dr. Sec.

de E. de Interior e Justiça.

Requisições de Sélos — A

As Repór-  
tiões Pú-  
blicas deverão  
remeter o  
expediente  
destinado  
a publicação  
nos jornais,  
diariamente,  
até às 16 ho-  
ras, exceto  
aos sábados,  
quando de-  
verão fazê-lo  
até às 14 ho-  
ras.

As recla-  
mações per-  
tinentes à ma-  
teria "retri-  
buida, nos  
casos de er-  
ros ou omis-  
sões deverão  
ser formu-  
ladas por es-  
critório, à Di-  
reitoria Geral,  
das 8 às 17,30  
horas, e, no  
máximo, 24  
horas, após a  
saída dos ór-  
gãos oficiais.

Os originais deverão ser  
dactilografados e autentica-  
dos, rassalvadas, por quem  
de direito, rasuras e emendas.

A matéria paga será re-  
cebida das 8 às 17 horas, e

aos sábados, das 8 às 11,30  
horas.

Exetuadas as para o  
exterior, que serão sempre  
anuais, as assinaturas poder-  
ão tornar, em qualquer época,

As assinaturas vencidas  
poderão ser suspensas sem  
aviso.

Para facilitar aos clientes a  
verificação do prazo de vali-

IMPRENSA OFICIAL  
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua de Uru, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral.

CEZARIA DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe:

Pedro da Silva Santos

A s s i n a t u r a s

Belo:

Anual ..... 260,00

Semestral ..... 140,00

Nono avulso ..... 1,00

Nono atrasado ..... 1,50

Por ano ..... 1,50

Estados e Municípios:

Anual ..... 280,00

Semestral ..... 150,00

Exterior:

Anual ..... 400,00

Publicidade

por 1 vez ..... 600,00

1 Página contabilizada,

Página, por 1 vez ..... 600,00

12 Páginas por 1 vez ..... 300,00

Centímetros de coluna:

Por vez ..... 6,00

— Afim de possibilitar a  
remessa de valores acompan-  
hados de esclarecimentos  
quanto à sua publicação soli-  
citamos aos senhores clientes  
deem preferência a remessa  
por meio de cheque ou vale  
postal, emitidos a favor do  
Diretor Geral da IMPRENSA  
OFICIAL.

— Os suplementos as edi-  
ções dos órgãos oficiais só se  
fornecerão aos assinantes que  
os solicitarem.

— O custo de cada exem-  
plar, atrasado dos órgãos ofi-  
ciais será, na venda avulsa,  
aumentado de Cr\$ 1,50 ao ano.

— Requisições de Sélos — A

## DIVISÃO DE DESPESA

## TESOURARIA

SALDO do dia 3 de março de 1952	2.239.290,80
Renda do dia 4/3/52	493.816,40

Soma . . . . .	2.733.107,20
----------------	--------------

Pagamentos efetuados no dia 4/3/52	167.157,60
------------------------------------	------------

SALDO para o dia 5/3/52	2.565.949,60
-------------------------	--------------

Demonstração DO SALDO	
-----------------------	--

Em dinheiro . . . .	1.245.992,40
---------------------	--------------

Em documentos . . . .	1.319.957,20
-----------------------	--------------

TOTAL . . . . .	2.565.949,60
-----------------	--------------

Belém (Pará), 4 de março de 1952.

A. Nunes, tesoureiro.

Visto:

João Bentes

Diretor da Div. Despesa

\* \* \*

Pagamento para o dia 5 de março de 1952

A Divisão de Despesa da S. E. E. F. pagará na data acima, das 8 às 11 horas da manhã:

**PESSOAL FIXO E VARIÁVEL**  
Escola Profissional Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Gabinete do Governador (contratados), Depósito Público e Aposentados.

## DIVERSOS:

Instituto Imaculado Coração de Belo Jardim, Instituto N. S. Aparecida de Cametá, Dispensário Santa Maria de Marilac de Cametá, Comissão de Tomada de Contas, Argeniro Corrêa Lima, Antônio Ferreira, Colégio Estadual de Cametá, Procuradoria Fiscal, Serviço de Navegação do Estado, Empresa de Publicidade "Folha do Norte"; Pickrell, Exibições S/A., Instituto de Apresentação e Personagem dos Industriários, Dr. Adolfo Xerxes de Oliveira, Dr. Salustino de Oliveira Melo, Dr. Inácio de Sousa Motta, Olivia V. Duarte, Alcina Martins, Norma Beli Leal Monteiro, João H. Neri, Nicolau Reali, Dr. Claudio Lins de V. Chaves.

Importa o presente pagamento em: setecentos e setenta e sete mil trezentos e oitenta cruzados vinte centavos, Cr\$ 777.320,20.

quinas Hollerith". Lei número trezentos e noventa e oito (398), de trinta (30) de agosto de mil novecentos e cinquenta e um (1951), criou a Receita e fixou a Despesa do exercício financeiro de mil novecentos e cinqüenta e dois (1952). CLAUSULA SÉTIMA: Das máquinas adicionais ou em substituição. As máquinas ou dispositivo, além dos mencionados na Cláusula primeira ou para substituir quaisquer que estivessem sendo usados pelo Contratante, serão fornecidos de acordo com os termos deste Contrato, mediante e necessário lavratura do respectivo termo aditivo. CLAUSULA OITAVA: Da licença para uso. Como decorrência dos pagamentos a Companhia dá ao contratante, pelo presente instrumento, licença irtransferível para usar as máquinas e dispositivos constantes da Cláusula primeira, no local onde tiverem sido instalados, para fins de trabalho do contratante e não para experimentações pedindo a Companhia dar essa licença e este Contrato por terminados, se fôr o caso, na operação das referidas máquinas carões em desacordo com as necessárias características que vão a seguir especificadas: O papel deve ser de prata cenifera ou qualida livre de madeira moída ou se outra pista ou produza um papel de características iguais; deve ser substancialmente livre de argila e não deve apresentar mais de cinco por cento (5%) de cinzas; deve ser livre de defeitos ocasionados por resíduos químicos, materiais estranhos carbono ou outra qualquer substância contaminação de eletricidade que possa ocasionar funcionamento incorreto; deve ser fabricado tratado e beneficiado de maneira tal que não seja ser fabricado tratado e beneficiado de maneira tal que não seja maior trabalho de conservação das máquinas por causa de excesso de materiais deletérios das cartões, nem cause operação incorrecta por causa de contactos elétricos indevidos ou outros quaisquer, nem interfira com a duração dos cartões. O papel e os cartões devem ser submetidos a provas elétricas para pesquisa de defeitos e o material defeituoso deve ser rejeitado. Quando cortado, o papel deve ser liso, sem rugas ou ondulações; deve ter um acabamento assentado e igual, um bom timbre e uma superfície bem dura e lisa de ambos os lados. A espessura do papel deve ser uniforme isto é, de 0m.170, com um limite de variação para mais ou para menos de 0m.177. As dimensões dos cartões serão as seguintes: A largura de todos os cartões deve ser 0m.550, com uma tolerância de 0m.177, para mais ou de 0m.076 para menos. Há três comprimentos de cartões a saber: 123m.240, 142m.875 e 171m.575 com uma tolerância para mais ou para menos de 0m.127 (0m.052) e uma tolerância para mais ou para menos de 0m.127 (0m.052) com uma tolerância relativa de cinquenta por cento (50%) e a uma temperatura de 21,1° a 23,8° contígrados. As bordas dos cartões devem ser cortadas perfeitamente quadradas e a ângulos retos perfeitos. Não devem ter dobrões nem rugas. Os cantos devem ser cortados a um ângulo de sessenta (60°), com dimensões de 6m.350 na parte superior e 6m.350 na parte lateral. A fibra do papel dos cartões quando cortados, deve correr paralela ao comprimento do cartão. A impressão será a seguinte: a) A impressão deve ser legível, sem excesso de tinta, mas em caso algum poderá comprimir o cartão a ponto de fazer a superfície de qualquer dos lados do papel sair do plano original. As compressões dessa natureza fazem variar a espessura dos cartões; b) Marcação — A impressão deve ser feita com a necessária exatidão, atim de que os números das colunas sejam visíveis quando se compararem com os calibradores apropriados. CLAUSULA NOVA: Da propriedade das máquinas e dispositivos. Todas as máquinas e dispositivos continuarão de exclusiva propriedade da Companhia que poderá removê-los depois de terminados a licença constante da cláusula oitava, e este Contrato. CLAUSULA DECIMA: Das Restrições ou uso das máquinas e dispositivos. Fica entendido que os pagamentos, especificados neste contrato, incluem o uso das máquinas e dispositivos por um só turno de funcionários. No caso de alguma máquina ou dispositivo ser usado por mais de um turno de funcionário, o Contratante se obriga a indenizar a Companhia, na base adicional, equivalente a cinquenta por cento (50%) dos encargos imitários, constituintes da cláusula primeira relativamente a cada turno adicional de funcionários e durante o período em que cada máquina ou dispositivo for assim usado. Verificada a hipótese, os encargos adicionais serão regulados mediante a necessária lavratura do respectivo termo aditivo. CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA: Das alterações ou acréscimo nas máquinas: Nenhum alteração ou acréscimo nas máquinas e dispositivos, constantes da cláusula primeira, poderá ser feito pelo Contratante sem o consenso por escrito dado surto pelo Contratante. CLAUSULA DECIMA SEGUNDA: Da Manutenção. A Companhia fornecerá as máquinas e dispositivos relacionados na cláusula primeira, completos, prontos para serem ligados à corrente elétrica apropriada e, salvo estipulado abaixo, manterá o seu custo em boa ordem de funcionamento, obrigando-se o Contratante a pagar todas as despesas decorrentes de reparos, substituições e serviços que se tornarem necessários, desde que sejam motivados por uso inadequado ou pelo emprego de cartões que não correspondam às especificações estipuladas na Cláusula oitava. Verificada a hipótese, os respectivos pagamentos adicionais serão regulados mediante a lavratura de termo aditivo. CLAUSULA TERCEIRA: Das Despesas de Viagem. Quando as máquinas e dispositivos estiverem situados em lugares onde a Companhia não tenha destacado um representante mecânico, as despesas de viagem que os representantes da Companhia tenham de fazer para instalar, lugar, reparar ou substituir as máquinas e dispositivos, correrão por conta do Contratante. Verificada a hipótese, os encargos adicionais serão regulados mediante a lavratura do respectivo termo aditivo. CLAUSULA DECIMA QUARTA: Das Despesas de Transportes. Cerrerão por conta do Contratante as despesas com o transporte de quaisquer máquinas e dispositivos que sejam devolvidos do local de instalação até a fábrica da Companhia no Rio de Janeiro ou local entre ambos situado, designado pela Companhia. Verificada a hipótese, os encargos adicionais serão regulados mediante a lavratura do respectivo termo aditivo. CLAUSULA DECIMA QUINTA: Das Embalagens e Caixas. Todas as caixas em que são enviadas as máquinas dispositivos ou peças, continuará de exclusiva propriedade da Companhia, obrigando-se à Companhia a devolvê-las para a sua fábrica no Rio de Janeiro, ou local situado entre o local de instalação e o Rio de Janeiro, ou que for designado pela Companhia. Para o retorno de todas as máquinas dispositivos ou peças, quando fôr o caso. A Companhia fornecerá as caixas necessárias sem despesas para o Contratante, exceto as de transporte. Caso o Contratado prefira, a Companhia fornecerá um representante para dirigir a embalagem das máquinas, dispositivos ou peças sem onus para o Contratante, exceto os de viagem para o representante, cabendo ao contratante fornecer a mão de obra. Verificada a hipótese, os encargos adicionais serão regulados mediante a lavratura do respectivo termo aditivo. CLAUSULA DECIMA SEXTA: Da Reparação por Embalagem Defeituosa. O pagamento dos prejuízos causados a qualquer das máquinas ou dispositivos que forem devolvidos e possam ter sido ocasionados por embalagem defeituosa, correrá por conta do Contratante, sempre que o representante da Companhia tenha dirigido tal embalagem. Verificada a hipótese os encargos adicionais serão regulados mediante a lavratura do respectivo termo aditivo.

rão regulados mediante a lavratura dos respectivos termos aditivo.

**CLAUSULA DÉCIMA SETIMA:** — Da Procuração para Recebimentos: — Os pagamentos. Os pagamentos de que trata este contrato e que sejam devidos à Companhia poderão ser também efetuados à pessoa ou firma a quem a Companhia outorgar procuração especial para receber tais pagamentos.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA:** — Do Fóro: — As partes Contratantes elegem para domicílio a cidade de Belém, cujo fóro será o único competente para dirimir as questões que perversamente surgiem na execução do presente contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA:** — Das Obrigações Especiais: — A Companhia se obriga, sem onus para o Contratante, a fazer, periodicamente, inspeção e lubrificação nas máquinas e dispositivos, para o que o Contratante permitirá seja reservado o tempo necessário, indispensável para tal fim, e dentro das horas do expediente normal.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA:** — Da Caução. A Companhia fica dispensada de prestar Caução para garantia da execução deste Contrato, à vista do que dispõe o parágrafo segundo, do artigo setecentos e setenta (770) do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, por se tratar de empresa de notória idoneidade.

**CLAUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA:** — Do sôlo. Este contrato está isento do pagamento de sôlo, em face do artigo quinze (15), inciso sexto parágrafo quinto da Constituição Federal de mil novecentos e quarenta e seis (1946) e Circular número vinte e três (23) de agosto de mil novecentos e quarenta e oito (1948) do Ministério da Fazenda. Em face dos direitos e obrigações reciprocamente assumidos pelas partes contratantes, foi lavrado, digo, foi assinado pelo doutor Procurador Fiscal e pela contratante, com as respectivas testemunhas, sendo rubricado pelo senhor doutor Diretor Geral do Departamento de Finanças do Estado do Pará. Eu, Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo da Procuradoria Fiscal do Estado, o escrevi. Belém, 7 de dezembro de 1951. — (aa) Alarico Barata, Procurador Fiscal, Alípio de Castro Batos. Testemunhas: — (aa) Thomaz Carvalho, Armando Lopes Nunes. Rubrica — Stélio Maroja.

Confere com o original.

Procuradoria Fiscal do Estado do Pará, 19 de dezembro de 1951. — (a) Lauro de Sá Pereira, oficial administrativo.

(T — 2427 — 5|3)

## SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

### GABINETE DO SECRE TÁRIO

EXPEDIENTE DO DIA 4 DE MARÇO DE 1952

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

#### PETIÇÕES

57 — Judith Besouro Curi — (Requerendo um lote de terras para industria de castanha em Altamira). — Ao Exmo. Sr. Governador, com o parecer favorável desta Secretaria do Estado.

58 — Judith Besouro Curi — (Requerendo um lote de terras para industria de borracha em Porto de Moz). — O Sr. Chefe do Cadastro Rural justifica a falta de instrução do presente processo e opina pelo deferimento condicional. Ao Exmo. Sr. General Governador, com a anuencia desta Secretaria, ao deferimento.

654 — Gilberto Lopes Bastos — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

650 — Hilário Mendes Coimbra — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

652 — Mário Mendes Coimbra — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

653 — Alípio dos Santos Mota — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

655 — Manoel da Silva Corrêa — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

656 — Camilo Paes Calado — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

563 — Vicência Meireles Nunes — (Pedindo licença para explorar um castanhal devoluto em Altamira). — Ao S.C.R..

660 — Luiz Né da Silva — (Pedindo licença para explorar um seringal devoluto em Altamira). — Ao S.C.R..

659 — Luiz de Assunção Corrêa — (Solicitando que não seja aten-

dido o requerimento de Paulina Longuinhos Miranda). — Junte-se os autos competentes. Ao Serviço de Terras.

651 — Apolinário Mendes Coimbra — (Requerendo compra de terras devolutas em Prainha). — Ao Serviço de Terras.

425 — Manoel de Oliveira Farias — (Pedindo certidão do que consta a seu respeito durante o seu tempo de serviço no T.J.E.). — Entregue-se ao requerente mediante recibo e arquive-se.

#### OFICIOS

148 — Da Assembléia Legislativa — (Solicitando colocação de tubulação de água na travessa Ana Deusa no Bairro do Souza): — Ao Sr. Secretário do Interior e Justiça, para enviar as informações do D.E.A., ao Sr. Presidente da Assembléia.

166 — Da Assembléia Legislativa — (Solicitando o término das obras do Grupo Escolar de Altamira). — Exmo. Sr. Governador. A construção do Grupo de Altamira depende de verba federal. Não temos na Lei Orçamentária vigente elementos para atender a indicação.

103 — Do Departamento Estadual de Águas. (Solicita reinspeção de saúde de Ozimiro Pinto da Silva) — Oficie-se a S.S.P. a respeito.

167 — Da Assembléia Legislativa — (Solicitando envio do funcionário a Altamira afim de realizar um inquérito) — Designo o Engenheiro Heilo, para seguir até Altamira e desempenhar a função que reservadamente lhe foi confiada e que se prende à indicação da Assembléia.

18 — Do Serviço de Navegação do Estado — (Comunicando que a lancha "Majestic" foi recolhida ao Estaleiro "Camelier"). — De acordo. Ao Serviço de Navegação do Estado.

118 — Da Divisão do Material — (Submeto empenho de conta à consideração da S.E.E.F.). — A S.E.E.F.

#### AUTOS

Auto de compra de terras devolutas, em São Catetano de Odileias, em que é requerente Domingos de Souza. — Dê-se vista ao requerente.

## EDITAIS

### CARVALHO LEITE, MEDI CAMENTOS S. A.

#### A V I S O

Comunico, por meio deste, que se encontram à disposição dos srs. acionistas, em nossa sede social à Rua Conselheiro João Alfredo n. 111, nas horas do expediente, os documentos enumerados no artigo 99, da Lei das Sociedades Anônimas.

Belém, 27 de fevereiro de 1952.

João Stevens da Silva  
Diretor-Presidente  
(Ext. — 28|2; 5 e 10|3)

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Concorrência pública para aquisição de uma lancha para o Fisco Municipal

De ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal, fica aberta concorrência pública, pelo prazo de oito (8) dias, para aquisição de uma lancha para o serviço da Diretoria de Fiscalização Municipal, com as seguintes características: comprimento aproximado, 9 metros; motor de 80 a 90 H. P.; carrosserie em madeira de lei; capacidade de carga, aproximadamente seis (6) toneladas.

Os concorrentes devem apresentar as suas propostas em cartas fechadas dirigidas a esta Secretaria Geral, constando, das mesmas o preço e as condições de entrega, etc., dentro no prazo acima estipulado, findo o qual no dia imediato, às 10 horas oficiais, serão abertas na presença dos interessados.

Belém do Pará, 2 de março de 1952.

Os Diretores:  
Oscar Faciola  
Simão Roffé  
Rafael Fernandes de Oliveira Gomes  
(Ext.—2, 4 e 5|3)

### EMPRESA SOARES, S. A.

### RELATÓRIO DA DIRETORIA, BALANÇO GERAL, DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS & PERDAS" E PARCERIA DO CONSELHO FISCAL, A SEREM APRESENTADOS À ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA EM 16 DE MARÇO DE 1952

#### Srs. Acionistas:

Em cumprimento às determinações legais e estatutárias, vimos prestar contas de nossa administração durante o exercício de 1951.

Os resultados financeiros de nossos diversos serviços foram bem auspiciosos, conforme demonstram os mapas da contabilidade anexos ao presente.

Durante o ano passado abrimos uma filial à Praça da República para atender, em ponto mais central, aos nossos estimados clientes.

Como pretendemos expandir mais os negócios da Empresa, resolvemos a Diretoria destacar o resultado líquido do exercício passado a importância de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), para o fundo de aumento de capital, que pretendemos propor à Assembléia Geral durante o ano de 1952, seja aumentado para Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzeiros).

Assim julgamos mais conveniente aos interesses sociais, distribuir apenas 10% (dez por cento) de dividendos levando o saldo do lucro aos diversos fundos de reserva, conforme podem os Srs. Acionistas verificar pela conta de "Lucros e Perdas".

Em anexos, submetemos ao vosso julgamento o Balanço e a demonstração da conta "Lucros e Perdas", referentes ao exercício de 1951.

(aa) M. Hatanaka  
Cândido Jucá  
Diretores

**BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1951**

**A T I V O**

<b>Imobilizado</b>		
Benfeitorias	34.264,50	
Imóveis	1.159.852,70	
Maquinária e Equipamentos	658.851,30	
Móveis e Utensílios	142.714,50	
Material Permanente	35.740,00	
Terrenos	3.836,80	2.035.259,80
<b>Disponível</b>		
Caixa	107.246,10	
Depósitos Bancários	11.613,20	118.859,30
<b>Realizável</b>		
Ações da Fôrça e Luz do Pará		
S/A	20.000,00	
C/Correntes do Interior	69.696,00	
C/Correntes do Exterior	716,40	
Contas a Receber	386.170,70	
Depósitos de Garantia	1.156,00	
Duplicatas a Receber	1.185.546,00	
Gasolina	7.286,80	
Indenizações a Receber	113.805,20	
Mercadorias	1.689.055,20	
Oleos e Lubrificantes	42.353,30	
Promissórias a Receber	458.635,00	
Secão Tyresoles	146.533,50	
Sta. Mônica Benef. de Borracha		
S/A	200.000,00	4.320.954,10
<b>Compensação</b>		
Ações Caucionadas	40.000,00	
Bancos-C/Títulos em Garantia	625.000,00	
Seguros em Vigor	1.500.000,00	2.165.000,00
		<b>Cr\$ 8.640.073,20</b>

**P A S S I V O**

<b>Não exigível</b>		
Capital	1.500.000,00	
Fundo de Reserva	218.206,40	
Fundo p/ Renovação de Maquinária	193.307,40	
Fundo p/ Aumento de Capital	2.500.000,00	
Lucros e Perdas	192.120,70	4.603.634,50
<b>Exigível</b>		
C/Correntes do Interior	217.810,80	
C/Correntes do Exterior	12.329,20	
Banco Moreira Gomes S/A		
C/Garantida	42.534,00	
Contas a Pagar	10.822,00	
Obrigações a Pagar	772.424,70	
Títulos Descontados	665.518,00	
Dividendos a Distribuir	150.000,00	1.871.438,70

<b>Compensação</b>		
Caução da Diretoria	40.000,00	
Títulos em Garantia	625.000,00	
Valores Segurados	1.500.000,00	2.165.000,00
		<b>Cr\$ 8.640.073,20</b>

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS**

**D E B I T O**

<b>Despesas Gerais</b>		
Água, Luz, Telefone, Impostos, Seguros, Ordenados, Gratificações, Portes, Selos, Telegramas e Contribuições de Previdência (Matriz e Filial)	919.835,90	
Móveis e Utensílios	11.605,80	
Material Permanente	3.971,40	
Diversas Contas	42.787,40	
Lucro líquido do exercício	2.456.257,30	
		<b>3.434.457,80</b>

**C R É D I T O**

Saldo do exercício de 1950	173.614,40
Comissões	403.086,80
Oficina Mecânica e Secão Tyresoles	421.220,80
Mercadorias	2.291.668,20
Recuperações	14.500,00
Participações Diversas	10.200,00
Diversas Contas	120.167,60
	<b>3.434.457,80</b>

**Distribuição do lucro líquido**

Fundo de Reserva	114.136,60
Fundo p/ Aumento de Capital	2.000.000,00
Dividendos a Distribuir 10% s/ Cr\$ 1.500.000,00	150.000,00
Saldo para o exercício de 1952	192.120,70
	<b>2.456.257,30</b>

Belém, 31 de dezembro de 1951.

(aa) M. Hatanaka e Cândido Jucá, diretores.

(a) Luiz de Gonzaga Marques da Silva, Contador Reg.

DEC s/n 97.022 — CRC n. 0.633

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Os infra assinados, membros do Conselho Fiscal da EMPRESA SOARES S/A, reunidos na sede à Avenida Braz de Aguiar n. 231, às 16 horas do dia 17 de fevereiro de 1952, verificaram a exatidão da contabilidade e distribuição das reservas regulamentares, e são de parecer que sejam as mesmas aprovadas, bem como todos os atos praticados pela Diretoria no referido exercício de 1951, na Assembleia Geral a realizar-se no próximo mês de março.

Belém, 17 de fevereiro de 1952.

(aa) Júlio Camacho  
Jovelino Coimbra  
Pedro de Oliveira Bentes

(Ext.—Dia 53)

**ALIANÇA INDUSTRIAL S/A**

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
ALIANÇA INDUSTRIAL S/A, REALIZADA EM 25 DE  
FEVEREIRO DE 1952

As dezesseis horas do dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois, atendendo ao anúncio de convocação, compareceram e reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária em nossa sede social à Travessa da Piedade, 133, nesta capital, os acionistas constantes do livro de presença infra-assinado representando mais de dois terços do capital social.

O acionista Sr. Adrião da Rocha e Silva convidou os srs. acionistas, por haver número legal a elegerem o presidente da assembléia. Por aclamação foi escolhido o Sr. Antônio Alves Velho, que para secretários, convidou os acionistas Joaquim Pedro Alves e Aledy Parry. Constituída a mesa, o presidente declarou instalada a assembléia geral extraordinária, que fôra regularmente convocada por anúncios publicados.

Disse o presidente, que estando a assembléia ciente dos motivos da reunião submetida à aprovação da dígnas assembléias o projeto da reforma dos Estatutos, apresentado pela diretoria, tendo em seguida solicitado ao primeiro secretário a leitura do mesmo.

Projeto de reforma dos Estatutos da Aliança Industrial, S/A.

**ESTATUTOS****CAPÍTULO I****Denominação, sede, fins e duração da sociedade**

Art. 1º É mantida, entre os outorgantes e reciprocamente outorgados a sociedade anônima, sob a denominação de "Aliança Industrial, S/A" que se regerá pela legislação em vigor e pelos presentes Estatutos.

Art. 2º A duração da sociedade será por prazo indeterminado.

Art. 3º A sociedade tem por fim a exploração do estabelecimento industrial e comercial denominado "Fábrica Aliança", com sede à Travessa da Piedade, número cento e trinta e três, nesta cidade, o qual pratica a indústria e comércio de pregos, pincéis, parafusos e demais artigos de sua fabricação, bem como a importação e exportação, interior e exterior, podendo explorar outros ramos de atividades comerciais ou industrial que forem de sua conveniência.

Art. 4º O capital social será de três milhões de cruzeiros (Cr\$ 3.000.000,00), dividido em três mil ações nominativas do valor de mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma, integralizadas, as quais se acham distribuídas entre os atuais acionistas, cujos nomes constam no Registro de Ações Nominativas.

Art. 5º Todas as vezes que for aumentado o capital social, quer por meio de ações ordinárias ou de obrigações, terão preferência às mesmas os atuais acionistas, seus herdeiros ou legatários, na proporção do capital subscrito por cada um.

Art. 6º A sede social será na cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, à Travessa da Piedade número cento e trinta e três, podendo ser criadas filiais onde for conveniente aos interesses da sociedade, sendo para isso, após a resolução da Diretoria, ouvido o Conselho Fiscal.

**CAPÍTULO II.****Da Administração**

Art. 7º A sociedade será administrada por uma Diretoria composta de dois membros, denominados Diretores, acionistas ou não, residentes no país e eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, cada um dos quais terá o seu suplente e pelo Conselho Fiscal, composto de três membros e três suplentes, eleitos nas mesmas condições.

Art. 8º É da responsabilidade da Diretoria a Caixa ou Tesouraria, devendo os respectivos documentos serem visados por um dos Diretores.

Art. 9º O mandato da Diretoria será de dois anos,

podendo os seus membros serem reeleitos, bem como aumentado o número de Diretores pela Assembléia Geral.

Art. 10. A Diretoria compete:

a) gerir e administrar os negócios da sociedade em geral;

b) representar a sociedade em juizo ou fora dele, agindo os Diretores conjunta ou separadamente, praticando todos os atos da gestão a seu cargo, para o que lhe são conferidos todos os poderes em direitos necessários.

c) realizar alienações, aquisições, hipotecas ou quaisquer outros ônus de bens da sociedade e celebrar contratos para qualquer fim social.

d) efetuar operações de créditos necessários aos fins sociais.

e) emitir obrigações ao portador, quando autorizada pela Assembléia Geral, que marcará os juros, vencimentos e respectivos resgates, na forma da lei.

f) criar cargos de gerência, filiais, ou sucursais, incorporando ou não estabelecimentos congêneres.

g) nomear gerentes, bem como todos os empregados, marcando-lhes os respectivos salários e gratificações.

h) convocar, a Assembléia Geral Ordinária até o dia 31 de março de cada ano, a fim de serem apreciados o relatório, balanço e contas da gestão relativa ao exercício anterior.

i) convocar, na forma da lei e destes estatutos a Assembléia Geral Extraordinária.

j) solicitar o parecer do Conselho Fiscal sempre que julgar necessário, independentemente dos casos previstos nestes Estatutos.

k) zelar pela fiel execução das Resoluções da Assembléia Geral, dos dispositivos destes Estatutos e da legislação em vigor.

l) deliberar, em harmonia com o Conselho Fiscal, sobre os dividendos a distribuir aos acionistas, as amortizações e abatimentos necessários de acordo com os interesses sociais.

Parágrafo único. A Diretoria se reunirá diariamente, na sede social, para despachar o expediente, e, no fim de cada mês fará lavrar uma ata das resoluções adotadas, devendo, no fim de cada exercício financeiro, organizar o relatório dos atos da gestão que, acompanhado do balanço encerrado em 31 de dezembro e contas anuais serão submetidos à apreciação da Assembléia Geral, com o competente parecer do Conselho Fiscal.

Art. 11. Cada Diretor receberá, mensalmente, como remuneração pro labore, pelo exercício de seu mandato, a quantia de três mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 3.500,00) além de sua parte na quota de dez por cento (10%) sobre os lucros líquidos da sociedade verificados pelos balanços, a título de comissão da Diretoria, e que será dividida em partes iguais aos Diretores.

Parágrafo único. O pró labore da Diretoria sómente poderá ser majorado por deliberação da Assembléia Geral.

Art. 12. É expressamente proibido à Diretoria empreender ou intervir em especulações de qualquer natureza por conta da sociedade assinar documentos, dar endossos ou outras garantias de favor a terceiros, em negócios estranhos à sociedade.

**CAPÍTULO III.****Do Conselho Fiscal**

Art. 13. O Conselho Fiscal será composto de três membros, acionistas ou não, residentes no país, e de igual número de suplentes, eleitos anualmente, pela Assembléia Geral, a qual compete fixar-lhe a remuneração.

Art. 14. São atribuições do Conselho Fiscal:

a) verificar a exatidão da escrita da sociedade, em qualquer tempo, pelo menos trimestralmente, examinando os livros e papéis da sociedade, o estado do caixa e da carteira, devendo a Diretoria dar-lhe as informações solicitadas.

b) intervir e dar parecer no confecção das propostas da Diretoria, lavrando no Livro competente de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal, o resultado dos exames realizados.

c) apresentar à Assembléia Geral o seu parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, balanço e conta dos Diretores.

balanço e conta dos Diretores.

d) convocar a Assembléia Geral Odínária se a Diretoria retardar por mais de um mês a sua convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes.

#### CAPÍTULO IV

##### Balanço, amortizações, reservas e dividendos

Art. 15. Depois de deduzidas todas as despesas de custeio e manutenção da sociedade, os créditos prescritos, e as percentagens sobre os bens sujeitos a desgastes e também as relativas a créditos duvidosos, estabelecidas pelo regulamento do impôsto de renda, os lucros líquidos terão a seguinte aplicação:

- a) 5% para fundos de reservas legais;
- b) 10% para comissão da Diretoria;
- c) aos dividendos dos acionistas, que serão calculados sobre o capital realizado;

d) o saldo verificado em cada exercício será destinado pela Diretoria à criação de fundos de previsão, com as denominações que lhe forem dadas em combinação com o Conselho Fiscal.

Art. 16. Os Diretores não terão direito à percentagem determinada na alínea b) do art. anterior, se o balanço não permitir a distribuição de um dividendo de 6% no mínimo.

#### CAPÍTULO V

##### Da Assembléia Geral

Art. 17. A Assembléia Geral é a reunião dos acionistas da sociedade, possuindo cada um um voto correspondente a cada uma ação de que fôr possuidor. Ela funciona em caráter ordinário, anualmente, até 31 de março de cada ano, para as finalidades previstas nestes estatutos e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos destes mesmos Estatutos e da lei, e será presidida por um acionista eleito por ela, cujo mandato será de dois anos. Em cada reunião para compor a mesa, o presidente convidará dois acionistas que servirão como secretários.

§ 1º Na falta do Presidente a Assembléia Geral aclarará um acionista para substituí-lo.

§ 2º Quando se tratar de reunião para eleger os corpos dirigentes da sociedade, o presidente convidará mais dois acionistas que servirão como escrutinadores, apurando os resultados das votações.

Art. 18. A Assembléia Geral tem poderes para resolver e decidir sobre todos os negócios e assuntos concernentes aos interesses e desenvolvimento da sociedade, sendo privativo da sua competência:

- a) eleger e distituir os membros da Assembléia Geral e do Conselho Fiscal;
- b) suspender o exercício de direito dos acionistas;
- c) alterar os estatutos, reformando-os se fôr necessário;
- d) aprovar ou não o relatório e contas apresentadas pela Diretoria; e parecer do Conselho Fiscal;
- e) resolver sobre a criação e emissão das obrigações aportador sobre o aumento e diminuição do capital social;
- f) realizar as eleições dos corpos dirigentes da sociedade.

Art. 19. A convocação da Assémbéia Geral far-se-á nos termos previstos pela legislação em vigor.

Art. 20. A Assembléia Geral poderá também ser convocada:

- a) pelo Conselho Fiscal, no caso previsto na alínea d) do artigo 14º destes Estatutos;

b) pelo acionista, quando houver o aludido retardamento;

c) pelos acionistas, representando mais de um quinto do valor das ações e quando a Diretoria não atender, no prazo de oito dias, o seu pedido para que faça a mesma convocação.

Art. 21. Os acionistas poderão se representar na Assembléia Geral por procuradores, que provem também aquela qualidade.

Art. 22. Antes de iniciada a sessão, os acionistas ou os seus procuradores, lançarão de próprio punho o seu nome no Livro de Presença, o qual deverá estar revestido das formalidades legais intrínsecas e extrínsecas determinadas pela lei em vigor.

Art. 23. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 24. O acionista que não comparecer ou não se fizer representar na Assembléia Geral, sujeitar-se-á às deliberações que por ela forem tomadas.

Art. 25. A aprovação plena do balanço exonera de responsabilidade os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 26. A áta dos trabalhos e resoluções da Assembléia Geral, será lavrada no livro competente e assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. Aos suplentes caberá a remuneração que os efetivos deixarem de perceber no período de seu impedimento.

Art. 28. No impedimento de um Diretor será convocado para substituí-lo o respectivo suplente.

Art. 29. Na falta do suplente convocar-se-á a Assembléia Geral para eleição do suplente do Diretor impedido a fim de ser completado o mandato deste último.

Art. 30. Serão considerados sócios fundadores os que assinaram a escritura inicial de constituição da sociedade.

Art. 31. Os casos omissos nestes estatutos serão resolvidos pela legislação em vigor ou pela Assembléia Geral.

Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário aos presentes Estatutos, que passarão a reger a sociedade, de acordo com a lei em vigor.

Finda a leitura, o presidente submeteu a aprovação depois dos debates apresentados e aceitas foi submetida a votação, declarando o presidente que devia conservar-se sentados os que quizessem aprová-lo. Verificou-se que o mesmo obtivera aprovação unânime. Pediu a palavra o acionista Silvério Ferreira Lopes para que a assembléia aprovasse também todos os atos da sociedade no período de 14 de outubro de 1951 até a presente data de reforma, o que também foi aprovado por todos os presentes.

O Presidente, depois de encerrar a fôlha n. 16 do "Livro de Presença", suspendeu a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta ata, por mim secretário, no livro próprio, e, reaberta a sessão, foi a mesma áta lida, aprovada e vai ser assinada por todos os acionistas presentes na forma da lei para os devidos fins. Belém do Pará, 25 de fevereiro de 1952.

(aa) Antônio Alves Velho, presidente; Joaquim Pedro Alves, primeiro secretário; Aled Parry, segundo secretário. Acionistas: Importadora de Ferragens S/A., representada pelo seu presidente Antônio Alves Velho, Ferreira Gomes, Ferragista, S/A., representada pelo seu diretor Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes; Narciso Rodrigues da Silva Braga, Antônio Alves Velho, Silvério Ferreira Lopes, Abílio Augusto Velho, Aled Parry, Rafael Fernandes d'Oliveira Gomes, Adrião da Rocha e Silva, Pedro José de Mendonça Gomes, Joaquim Pedro Alves, Banco Moreira Gomes S/A., representado pelo seu diretor Antônio José Cerqueira Dantas, Ismael Ramos Pinto e Demóstenes de Azevedo Cruz.



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XIX

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1952

NUM. 3.546

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA DO  
CIVEL  
COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias

O Dr. Álvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5ª Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Gualdina Ferreira Cristo me foi apresentada a petição da feira seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Família, Gualdina Ferreira Cristo, brasileira, solteira, de 40 anos de idade de praças domésticas, residente e domiciliada nesta cidade, à Passagem Barão do Rapé-miri, 14, sob o patrocínio da Assistência Judiciária do Civil, na qualidade de mãe e portanto, representante legal do menor imputado José da Ribamar Silva Santos, vira com o levado de respeito, nos termos do art. 363, inciso I, do Código Civil Brasileiro, requerer sejam citados por edital os possíveis herdeiros de Ofir da Silva Santos, falecido nesta Capital em 22 de novembro de 1947, como quem justificasse terceiro de contestação da ação, para julgarem aos termos da presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual provará o seguinte: 1º Que o deitado José da Ribamar da Silva Santos é filho natural da suplicante Gualdina Ferreira Cristo e de Ofir da Silva Santos, este já falecido. 2º Que Ofir da Silva Santos e Gualdina Ferreira Cristo viveram em comunhão física e moral pelo espaço de nove anos, até a data do falecimento de Ofir, ocorrida nesta cidade, aos 22 de novembro de 1947, habitando ambos, como marido e mulher, na mesma casa, à Passagem Barão de Rapé-miri, 14, neste cidade, tendo havido dessa união ilicitamente um único filho de nome José de Ribamar da Silva Santos. 3º Que durante todo o tempo em que viveram juntos, não havia impedimento que os inhibisse do casamento civil. 4º Que fôra sempre intenção de Ofir da Silva Santos casar civil e religiosamente com Gualdina Ferreira Cristo, o que se não realizou por haver Ofir falecido. Nestas condições e nos melhores termos de direitos, deve ser julgada provada e procedente a presente ação para o fim de ser o menor José de Ribamar declarado filho natural de Ofir da Silva Santos com a requerente, com os direitos que, nesta qualidade, lhe assiste, oficiando na causa o órgão do Ministério Público. Indicam-se como meios de prova a inquirição de testemunhas, documentos e demais gêneros permitidos em direito. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) Artemis Leite da Silva. — D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, com as formalidades legais. Em 21/10/51. (a) Álvaro Pantoja. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima declarada. E para que não se alegue ignorância, será feita publicação pela imprensa e afixada no lugar costume. Dado e passado neste dia de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei. — (a) Álvaro Pantoja.

## EDITAIS

(G. — 4, 5 e 6/3)

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Inácio da Costa Vieira Juiz de Direito da Sexta Vara no exercício acumulativo da quinta Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de Maria Luisa do Nascimento, falecida, para julgarem os termos da presente ação de investigação de paternidade, no curso da qual provará o seguinte: 1º Que o deitado José de Ribamar da Silva Santos é filho natural da suplicante Gualdina Ferreira Cristo e de Ofir da Silva Santos, este já falecido. 2º Que Ofir da Silva Santos e Gualdina Ferreira Cristo viveram em comunhão física e moral pelo espaço de nove anos, até a data do falecimento de Ofir, ocorrida nesta cidade, aos 22 de novembro de 1947, habitando ambos, como marido e mulher, na mesma casa, à Passagem Barão de Rapé-miri, 14, neste cidade, tendo havido dessa união ilicitamente um único filho de nome José de Ribamar da Silva Santos. 3º Que durante todo o tempo em que viveram juntos, não havia impedimento que os inhibisse do casamento civil. 4º Que fôra sempre intenção de Ofir da Silva Santos casar civil e religiosamente com Gualdina Ferreira Cristo, o que se não realizou por haver Ofir falecido. Nestas condições e nos melhores termos de direitos, deve ser julgada provada e procedente a presente ação para o fim de ser o menor José de Ribamar declarado filho natural de Ofir da Silva Santos com a requerente, com os direitos que, nesta qualidade, lhe assiste, oficiando na causa o órgão do Ministério Público. Indicam-se como meios de prova a inquirição de testemunhas, documentos e demais gêneros permitidos em direito. Dá-se a causa, para os efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 5.000,00. Nestes termos, P. Deferimento. Belém, 2 de outubro de 1951. (a) Artemis Leite da Silva. — D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias, com as formalidades legais. Em 21/10/51. (a) Álvaro Pantoja. Em virtude do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima referida, sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste dia de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei. — (a) Álvaro Pantoja.

(G. — 4, 5 e 6/3)

1979, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Civil da Capital, vem, como representante legal de seus filhos menores: Péricio e Armando Trindade da Silva, de 7 e 6 anos, respectivamente, propor contra os possíveis herdeiros de Wilson de Oliveira, a presente ação de investigação de paternidade, no decorrer da qual provará o seguinte: 1º — Que no ano de 1941, conheceu o cidadão Wilson de Oliveira, o qual residia à Praça Brasil onde a suplicante vivia teuda e mantida pelo falecido que lhe provia instrumentos com suas três filhas, todas as necessárias com o produto de seu trabalho. 2º — Ante o expedito, vem a suplicante, com o devido respeito, requerer a V. Excia, se dignie mandar citar por edital os possíveis herdeiros do falecido Manoel José Rufino, para contestarem a presente ação de investigação de paternidade, sob pena de revolta, a fim de julgada a suplicante procedente ser a menor Aldenora Rufino Nascimento, já mencionada reconhecida como filha natural do "de cuius" e como tal sua herdeira e sucessora em sua reta. Protesta-se que todo o dano de provas em direito permitidas, incluindo o depoimento pessoal dos réus caso existente juntado de documentos, inquirição de testemunhas, cujo relatório será depositado em cartório no tempo oportuno. Dá-se a causa para os efeitos fiscais o valor de Cr\$ 2.000,00. Nestes termos D. e A. esta com os indicados devidamente p. deferimento. Belém, 10 de janeiro de 1952. Artemis Leite da Silva, Juiz de Direito. Despacho: D. A. Cite-se por edital com o prazo de 30 dias. Belém, 11/1/52. Álvaro Pantoja. Em consequência do presente despacho será publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado no lugar de costume para que não se alegue ignorância. Cite-se os possíveis herdeiros de Manoel José Rufino para contestarem a presente ação de paternidade, de quem se julgar herdeiros, dando a presente o valor de Cr\$ 3.000,00, para efeitos fiscais. Peda deferimento. Belém, 26 de setembro de 1951. (a) p. p. Vicente Portugal Júnior. D. A. Cite-se por edital, com as formalidades legais, com o prazo de 30 dias. Em 28/9/51. (a) Álvaro Pantoja. Em consequência do mesmo despacho foi expedido o presente edital pelo qual ficam citados todos os interessados para responderem aos termos da ação acima referida, sob as cominações da lei. E para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado no lugar de costume. Dado e passado neste dia de dezembro de 1951. Eu, Armando do Amaral Sá, escrivão o datilografiei. — (a) Álvaro Pantoja.

(G. — 4, 5 e 6/3)

Citação com o prazo de 28 dias O Dr. Álvaro Pantoja, Juiz de Direito da 5ª Vara e dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação virem ou dele tiverem conhecimento que, por parte de D. Oscarina Trindade da Silva, me foi dirigida a petição da feira seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5ª Vara, Oscarina Trindade da Silva, parnense, solteira, doméstica, residente e domiciliada nesta cidade, à Av. Senador Lemos,

(G. — 4, 5 e 6/3)





ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

# Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARA'

ANO III

BELEM — QUARTA-FEIRA, 5 DE MARÇO DE 1952

NUM. 410

Ata da centésima décima quinta sessão extraordinária da Assembléia Legislativa do Estado do Pará.

Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e dois, nessa cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, às dezesseis horas e vinte minutos, no salão de sessões da Assembléia Legislativa, edifício da Municipalidade, presentes os Exmos. Srs. Deputados Abel Martins, Armando Mendes, Augusto Corrêa, Cléo Bernardo, Ferro Costa, Licurgo Peixoto, José Maria Chaves, José Jacinto Aben Athar, Paulo Itaguai, Wilson Amanajás, Serrão de Castro, Acindino Campos, Célio Lobato, Ismael Araújo, João Menezes, Pereira Brasil, Pedro Pais, Cunha Coimbra, Romeu Santos, Reis Ferreira, Francisco Bordalo e Rosa Pereira, o Sr. Presidente Abel Figueiredo, secretariado pelos Srs. Deputados Fernando Magalhães e Líbero Luxardo, declarou aberta a sessão, mandando ler a ata da sessão anterior, que foi aprovada. Iniciando a Hora do Expediente, e como não houvesse matéria para ser lida, foi concedida a palavra ao Sr. Deputado Cléo Bernardo, para declarar que quando tratou do caso do estudante Delmo Pereira nesta Casa, prestou esclarecimentos baseados em fatos, e que para confirmar o que dizia, trazia uma edição do jornal "Diário da Tarde", de Manaus, a qual deixaria na Secretaria da Casa, para que os senhores deputados se certificassem de que tais fatos eram verdadeiros. Passando à primeira parte da Ordem do Dia, entrou em discussão o processo número duzentos e noventa e sete, referente à redação final do projeto de lei que cria o cargo de "Tesoureiro" no Departamento de Assistência aos Municípios e extingue igual cargo no Serviço de Assistência ao Cooperativismo. Após a leitura do texto do projeto e dos pareceres, o Sr. Presidente esclareceu os motivos porque o referido processo regressava ao Plenário. Usando da palavra o Sr. Deputado Ferro Costa declarou ser confusa a maneira pela qual foi votado o parecer da Comissão de Finanças, eis que o mesmo havia recebido o voto do próprio relator, e favoráveis também os dos Srs. Deputados Fernando Magalhães e João Menezes, enquanto que vencidos, os dos Srs. Deputados José Maria Chaves e Cunha Coimbra, motivo porque desconhecia a aprovação do mesmo. O Sr. Deputado José Maria Chaves, ocupando a tribuna, discordou do ponto de vista do Sr. Deputado Ferro Costa, declarando que, a Comissão de Redação de Leis queria dar uma alfinetada na Comissão de Finanças, agindo daquela maneira e esclareceu que, o parecer em questão, tinha um voto pleno, que era o do relator, dois com restrições dos Srs. Deputados Fernando Magalhães e João Menezes, isto é, de acordo com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, e dois venci-

dos, ou sejam, um dêle próprio e um do Sr. Deputado Cunha Coimbra. Levantando ainda a preliminar de que o processo em questão, deveria regressar à Comissão de Redação de Leis para a necessária retificação, a qual foi aprovada. A seguir, entrou em discussão única, o processo número quatro, referente à solicitação de criação e elevação do termo judiciário de Marapanim à categoria de Comarca. O Deputado Fernando Magalhães, usou da palavra para apresentar um requerimento solicitando seja endereçado o apelo ao Sr. Governador, por intermédio desta Casa, que faz o povo de Marapanim, a fim de que Sua Exceléncia encaminhe a esta Assembléia um projeto de lei elevando à comarca, o termo judiciário de Marapanim. Usando da palavra, o Sr. Deputado José Maria Chaves, discordou da decisão da Comissão de Constituição e Justiça, ao aprovar o parecer Romeu Santos, solicitando a opinião do Judiciário para o caso em tela, dizendo ser esta Assembléia quem determina sobre a organização judiciária, e que votaria contra o parecer referido. Em seguida, o Sr. Deputado Pereira Brasil declarou que havia votado com restrições a respeito do parecer Romeu Santos, em virtude de ser favorável à solicitação feita, sómente tendo dúvidas sobre as possibilidades financeiras do Estado. O Sr. Deputado Armando Mendes, após esclarecimentos, levantou a preliminar de que o referido processo fosse sustado até o período ordinário desta Assembléia, quando então será julgada a Lei de Organização Judiciária do Estado, o que possibilitará a inclusão do mesmo na referida Lei. O Sr. Deputado João Menezes, após vários comentários, declarou ser contra o parecer da Comissão de Constituição e Justiça, favorável à preliminar e pediu urgência para o requerimento Fernando Magalhães. Este senhor deputado, voltando à tribuna, transformou o seu requerimento anteriormente apresentado, em substitutivo ao parecer da Comissão de Constituição e Justiça. O Sr. Deputado José Maria Chaves, encaminhando a votação, achou por bem ser votado inicialmente o substitutivo Fernando Magalhães e em seguida, o parecer da Comissão de Constituição e Justiça. Submetido à votação, foi aprovado o Substitutivo Fernando Magalhães. Passando à segunda parte da Ordem do Dia, foi submetido à votação, o processo número dois, referente ao projeto de lei que dispõe sobre a criação do Banco Rural e Hipotecário do Pará, Sociedade Anônima, sendo aprovado o artigo primeiro, ressalvadas as emendas. Pela ordem, o Sr. Deputado Cléo Bernardo declarou votar com restrições e se não fosse aceita a sua emenda, votaria contra a criação do Banco Rural. Em votação, foi aprovado o artigo segundo, ressalvadas as emendas, e a seguir,

João Menezes, discordou da proposta feita pela Mesa, tendo o Sr. Deputado Ferro Costa se manifestado favorável a que a discussão em apreço fosse efetuada no dia seguinte, em virtude da necessidade de ser reorganizada de acordo com a aprovação que acabava de receber. O Sr. Deputado José Maria Chaves declarou ser de acordo que o processo fosse à Comissão de Constituição e Justiça para a referida reorganização, tendo o Sr. Deputado Ferro Costa solicitado que a Mesa o enviasse a referida Comissão, o que foi aprovado. O Sr. Deputado João Menezes, ressaltou que a oposição que havia feito quanto a discussão pleiteada pela Mesa, restringia-se sólamente à falta de "quorum", que se verificava no momento. O Sr. Presidente deliberou então a ida do processo à Comissão de Constituição e Justiça, e como nada mais houvesse a tratar, declarou em pauta o processo número dois, encerrando a sessão às dezoito horas e dez minutos, marcando outra para o dia seguinte à hora regimental, e eu, Deputado Líbero Luxardo, nas funções de segundo secretário, mandei lavrar a presente ata, que será assinada pelo Sr. Presidente e secretários da Mesa.

Sala das sessões da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em vinte e oito de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e dois. Ressalva: Na página cento e vinte cinco, à linha cinco, exclua-se a palavra quanto, entre parenteses, posto pelo secretário. (a) Abel Nunes de Figueiredo, Fernando Rebello Magalhães e Líbero Luxardo.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

ACÓRDÃO N. 3957

Proc. 374-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Óbidos.

O presidente do Partido Trabalhista Brasileiro, seção do Pará, requereu este Tribunal Regional o registro do Diretório Municipal do mesmo Partido, em Óbidos, instruindo o pedido com a cópia autêntica da ata da sessão em que foram eleitos membros componentes do aludido Diretório os seguintes cidadãos:

Comissão executiva:

Presidente — Raimundo de Azevedo Gomes, agricultor.

1.º Vice-Presidente — Antônio Senna Santarém funcionário público.

2.º Vice-Presidente — Joaquim Meirelles Muniz, carpinteiro.

Secretário — Maria de Lourdes Meirelles Muniz, professora.

1.º Secretário — Pascoal Benito Romano Savino, comerciante.

2.º Secretário — Manoel Ramos da Costa, comerciante.

Tesoureiro Geral — José Corrêa Teixeira, militar.

1.º Tesoureiro — Antônio Felix da Silva, carpinteiro.

2.º Tesoureiro — José Varsla de Oliveira, funcionário federal.

Orador Oficial — Orlando Pinto,

comerciante.

Procurador — Pedro de Sousa Muniz, carpinteiro.

Conselho fiscal:

João de Sousa Muniz, carpinteiro; Sebastião Gabriel da Silva, agricultor; Raimundo de Araújo Lima, operário; e Pedro Alves, carpinteiro.

Isto posto:

Considerando que o Dr. Procurador Regional, nada opôs ao registro em apreço, e que este como é de lei, pode ser efetuado por iniciativa do Diretório Estadual do Partido Trabalhista Brasileiro, cuja aprovação ao dito registro se infere claramente dos termos da inicial:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, unanimemente, mandar fazer o registro do Diretório Municipal do Partido Trabalhista Brasileiro, em Óbidos, tal como consta dos autos, visto terem sido satisfeitas as exigências legais e estatutárias. (Código Eleitoral, art. 139, §§ 1.º a 5.º — Lei n. 1.164, de 24-7-1950).

Registre-se, publique-se no órgão oficial e comunique-se aos Juizes Eleitorais dentro de 48 horas.

Belém, 23 de fevereiro de 1952 —

(aa) Raul da Costa Braga — P.

Augusto Cesar de Moura Palha Júnior — Relator — Sílio Pélico —

Aníbal Figueiredo — Fui presente

Otávio Melo